

17

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE A. FERNANDO VILELA
CONTRA UM SITE DE
ÍNDOLE CANIBALISTA NA INTERNET
(Aprovada em reunião plenária de 25 de Agosto de 2004)

1. FACTOS

- 1.1. A Autoridade Nacional de Comunicação (ANACOM) enviou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de A. Fernando Vilela na qual se alega que o site <http://www.underfest.web.pt/>, alojado em servidor português, dá acesso a (entre outros de estilo dito “gótico” a um site de índole canibalista, caso do <http://www.holocaustocanibal.com/>, queixa esta entrada neste órgão em 10.05.04 e originalmente datada de 24.04.04.
- 1.2. A investigação levada a cabo pelos Serviços de Documentação da AACS permitiu reunir material de vários sites alojados no mesmo servidor com as referidas características de “estilo gótico”, sendo o mencionado <http://www.holocaustocanibal.com/> revelador de grande violência, um espectáculo muito chocante de mutilações e de sangue, uma verdadeira cultura de crueldade, de pornografia (no sentido amplo da expressão), de doença e de morte.

17349

J7

2. PONDERAÇÃO

- 2.1. A Constituição defende o Direito à integridade pessoal designadamente no seu Art.º 25º, no qual se afirma: "1 - A integridade moral e física das pessoas é inviolável"; "2- Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos".
- 2.2. Por seu turno, o Código Penal incrimina tais práticas nomeadamente nos seus artigos 143º e 144º.
- 2.3. No entender da AACCS, as referidas mensagens/imagens integram previsões dos preceitos citados .
- 2.4. Não tem esta AACCS competência própria para desencadear qualquer tipo de actuação contra os que disseminam na Internet as mensagens do teor referido.

Mas cabe-lhe chamar a atenção das entidades competentes para a situação e para a responsabilidade, não só dos seus autores materiais, mas dos que proporcionam os meios para a sua realização, ao facultarem o acesso a sites na Internet, através dos quais são praticados os crimes atrás identificados.

3. CONCLUSÃO

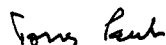
Tendo apreciado uma queixa de A. Fernando Vilela, que foi remetida a este órgão pela ANACOM, e tomado conhecimento de que, através de pelo menos um site na Internet, alojado em servidor português, se tem acesso a um conjunto de sites definíveis como de “estilo gótico”, sendo pelo menos um de índole canibalista,

com mensagens/imagens muito chocantes de sangue e mutilações, uma verdadeira cultura de crueldade, de pornografia (no sentido amplo da expressão), de doença e de morte, queixa entrada neste órgão em 10.05.04, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, no uso da competência que lhe confere no disposto do artigo nº23 nº3 da Lei 43/98 de 6 de Agosto (LAACS), delibera dar conhecimento de todos os elementos por si recolhidos nesta matéria ao Procurador Geral da República para a eventual instauração do competente procedimento criminal contra os autores das mensagens em causa bem como contra todos os que as autorizam nos portais disponibilizados, tendo conhecimento da sua natureza.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Agosto de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

AP/AF